

Estatuto da Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição

Preâmbulo

A Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição tem sua origem em Vigolo, Nova Trento, Estado de Santa Catarina, Brasil.

Sua Fundadora é Amábilis Lúcia Visintainer, hoje Santa Paulina do Coração Agonizante de Jesus, nascida na Itália, Trento, Vigolo – Vattaro, aos 16 de dezembro de 1865 e falecida aos 9 de julho de 1942, na Capital do Estado de São Paulo, Brasil.

Amábilis veio para o Brasil com a família em 1875, fixando residência em Vigolo, Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Aos 12 de julho de 1890, juntamente com Virgínia Rosa Nicolodi, deixou a família para cuidar de Lúcia Ângela Viviani, portadora de câncer, e dedicar-se ao serviço da Igreja, iniciando a Congregação.

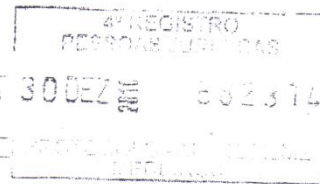
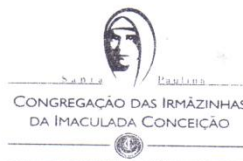
Com a orientação dos Jesuítas, especialmente do Pe. Marcello Rocchi e Pe. Luiz Maria Rossi, a Congregação foi se firmando e, aos 25 de agosto de 1895, recebeu a aprovação diocesana, de Dom José de Camargo Barros, Bispo de Curitiba, Estado do Paraná. Recebeu o Decreto de Louvor a 18 de maio de 1933, do Papa Pio XI e foi aprovada definitivamente a 27 de outubro de 1947, pelo Papa Pio XII.

Possui sua Sede Geral em São Paulo – SP, na Avenida Nazaré, nº 470, no Bairro Ipiranga. A vinda das Irmãs para São Paulo deu-se em 1903, instalando-se na colina do Ipiranga. Em resposta aos apelos da Igreja, e da realidade local, as Irmãs assumiram cuidar de idosos e filhos de ex-escravos, que se encontravam abandonados, muitos deles órfãos. A Congregação, hoje trabalha em 14 Estados do Brasil e atua nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Geriatria, Pastoral e Serviços de Apoio.

Foi constituída Pessoa Jurídica aos 28 de Fevereiro de 1910, tendo seu Estatuto registrado nº de ordem 293, fls 01, Livro 2, do Cartório de Ofício de Registro de São Paulo.

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000 São Paulo-SP
CNPJ: 62.286.422/0001-22





Posteriormente o Estatuto sofreu as seguintes alterações:

- 24.09.1942 – sob o nº 129 – Livro A1,
- 26.05.1950 – sob nº 1017 – Livro A-2
- 27.03.1956 – sob nº 2.978 – Livro A-4
- 21.02.1961 – sob nº 7.253 – Livro A-9
- 23.08.1963 – sob nº 11.779 – Livro A-12
- 14.11.1967 – sob nº 23.361 – Livro A-17
- 21.05.1974 – sob nº 59.247 – Livro A
- 25.07.1978 – sob nº 18.046 – Livro A 1
- 16.01.1979 – sob nº 22.162 – Livro A
- 20.05.1994 – sob nº 282.460 – Livro A
- 27. 02.2004 – sob nº 478782 – Livro A
- 05.11.2007 – sob nº 539586 – Livro A

Todas registradas no 4º Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoa Jurídicas da Comarca do estado de São Paulo- SP.

O endereço da Congregação das Irmãzinhas da Imaculada Conceição é o seguinte:

Avenida Nazaré nº 470 – Bairro Ipiranga, Cep 04262-000
Cidade: São Paulo,
UF: SP.

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000 São Paulo, S P
CNPJ: 62.286.422/0001-22





Título - I

Da denominação, caráter, duração, sede, foro e finalidades.

Capítulo - I

Da denominação, caráter, duração, sede e foro.

- Art. 1º A Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição, é pessoa jurídica de direito privado, de Fins Não Econômicos, Associação Beneficente, de natureza Religiosa, Educacional, Cultural, Saúde e de Assistência Social, designada doravante, neste Estatuto Social, simplesmente por “CONGREGAÇÃO” e rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º A duração da CONGREGAÇÃO é por tempo indeterminado.
- Art. 3º A CONGREGAÇÃO tem sua sede à Avenida Nazaré, nº 470, Bairro Ipiranga, São Paulo – SP - Brasil.
- Art. 4º Fica eleito o Foro de São Paulo – SP, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à CONGREGAÇÃO.

Capítulo - II

Das Finalidades

- Art. 5º A CONGREGAÇÃO tem as seguintes finalidades:
- I. Promover a formação humana, social, espiritual, cultural, científica, profissional e pastoral da mulher vocacionada à Vida Consagrada na Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição;
 - II. Oferecer e desenvolver o Ensino sob diversas formas, a cultura e a educação moral, ética, ecológica, cívica e religiosa;
 - III. Amparar os empobrecidos através de programas e projetos de Assistência Social;
 - IV. Prestar serviços pastorais e profissionais nas áreas de Educação, Saúde e Assistência social, e em qualquer ministério, de acordo com o Carisma e a Espiritualidade da CONGREGAÇÃO;
 - V. Assessorar com recursos humanos, as Instituições Vinculadas Prestadoras de Serviço, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000 São Paulo - SP
CNPJ: 62.286.422/0001-22





- VI. Dinamizar a ação participativa das associadas no compromisso responsável com a identidade da CONGREGAÇÃO, na sua ação evangelizadora, transformadora e promotora da dignidade humana;
 - VII. Promover a saúde preventiva e curativa;
 - VIII. Zelar por um atendimento digno à pessoa idosa, oferecendo-lhe o tratamento adequado;
 - IX. Dinamizar Centros de Espiritualidade e Hospitalidade.
- Art. 6º No cumprimento de suas finalidades, a CONGREGAÇÃO não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas legais, vigentes no país.
- Art. 7º Dentro de suas possibilidades, a CONGREGAÇÃO, pode firmar contratos ou convênios com Instituições congêneres, vinculadas ou não, e criar Filiais, Departamentos, para melhor desenvolvimento de suas finalidades .
- § 1º A CONGREGAÇÃO poderá promover: a) a comercialização de produtos religiosos; b) a exploração de restaurante(s) e lanchonete(s) destinado(s) a comercializar refeições, produtos alimentícios e bebidas; c) a cessão da marca “Santa Paulina”; d) o turismo religioso e ecológico.

Título – II

Das associadas

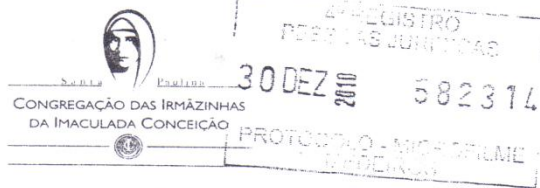
Capítulo – I

Das associadas

- Art. 8º A CONGREGAÇÃO é constituída por número ilimitado de associadas, devidamente inscritas no livro ou fichas competentes, com deferimento da Diretora Presidente.
- Art. 9º O quadro da CONGREGAÇÃO, é composto das seguintes categorias:
I - associadas efetivas;
II - associadas temporárias;
- § 1º São associadas efetivas da CONGREGAÇÃO, as Religiosas Professas da Congregação das Irmãs da Imaculada Conceição, enquanto mantida tal condição, por haverem sido admitidas pela Diretora Presidente, observados o Direito Canônico e Direito Próprio.

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000 / S:
CNPJ: 62.286.422/0001-22





- § 2º São associadas temporárias as Aspirantes, Postulantes, Noviças e Junioristas, que requerem sua admissão e que forem aceitas como tais pela Diretoria.
- § 3º As associadas efetivas e as Junioristas, terão os recolhimentos de contribuição Previdenciária, assumidos pela Congregação, observando os critérios estabelecidos pela Diretoria.

Capítulo – II

Da admissão de associadas

- Art. 10 Para ser admitida como associada na CONGREGAÇÃO, a candidata deve tomar conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da Congregação.
- § Único- O Direito Próprio e o Regimento Interno da Congregação, são as Constituições e o Diretório da Congregação das Irmãs do Imaculado Conceição
- Art. 11 A solicitação de admissão, readmissão ou afastamento de associadas da Congregação, deve ser feita por escrito, em fichas próprias.

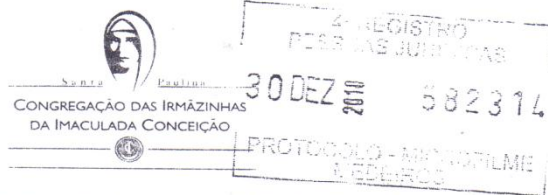
Capítulo – III

Dos direitos e deveres das associadas

- Art. 12 São direitos das associadas efetivas da CONGREGAÇÃO:
- participar das Assembléias Gerais;
 - votar e ser votada para cargos eletivos, em consonância com o Direito Próprio;
 - participar dos órgãos de administração, desde que eleitas ou indicadas, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social;
 - receber assistência que lhes assegure o gozo de seus direitos;
 - apresentar sugestões e propostas de interesse social.
- & 1º Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei e nesse Estatuto.
- & 2º A qualidade de associada é pessoal, não podendo a associada transferir seus direitos a terceiros.
- Art. 13 São deveres das associadas da CONGREGAÇÃO:
- cumprir e respeitar o presente Estatuto;

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000
CNPJ: 62.286.422/0001-22





- II. cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III. contribuir com seu trabalho e dedicação, tendo em vista as finalidades da Instituição, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes são atribuídos;
- IV. assumir, pela postura ética e pelo trabalho, a defesa dos princípios e do bom nome da Entidade.

- Art. 14 As associadas não adquirem, por título algum, direito sobre os bens da CONGREGAÇÃO, nada podendo exigir, quando dela se retiram.
- Art. 15 As associadas não respondem sequer, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da CONGREGAÇÃO.
- Art. 16 A CONGREGAÇÃO assegura às suas associadas, enquanto guardarem esta condição, a sua manutenção e formação, por se tratar de pessoas que contribuem graciosamente com a Congregação e não constituem patrimônio individual.

Capítulo – IV

Dos requisitos para demissão de associadas

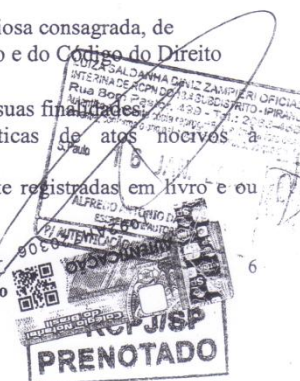
- Art. 17 As associadas podem ser demitidas de cargos, funções, departamentos e comissões, pela Diretoria, em casos de transferência (segundo o direito próprio), remoção, não aptidão ao serviço e a pedido da própria associada.

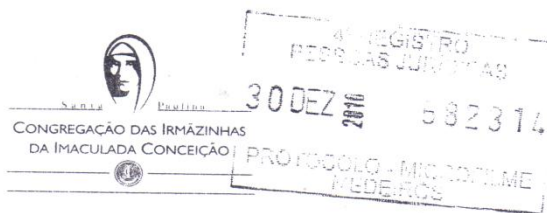
Capítulo - V

Da exclusão de associadas

- Art. 18 A exclusão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria, “ad referendum” pela Assembléia, observadas as disposições do Direito Próprio, e do Direito Canônico.
- Art. 19 Perde o direito à condição de associada, aquela que:
- I. deixar, abandonar, ou for excluída da vida religiosa consagrada, de conformidade com as normas do Direito Próprio e do Código do Direito Canônico.
 - II. servir-se da Congregação para fins estranhos às suas finalidades;
 - III. constituir-se elemento de discórdia e praticar atos nocivos à CONGREGAÇÃO;
- Art. 20 A exclusão e admissão de associadas, são devidamente registradas em livro e ou fichas competentes.

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga - CEP: 04262-000 São Paulo
CNPJ: 62.286.422/0001-22





Art. 21 É assegurado à associada, em processo de exclusão, o direito de ampla defesa.

Título – III Da estrutura orgânica

Capítulo - Único

- Art. 22 A CONGREGAÇÃO é governada pela Assembléia Geral e é administrada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, sendo constituído pelos seguintes Órgãos:
- I. Assembléia Geral;
 - II. Diretoria;
 - III. Conselho Fiscal.

Título – IV Da Assembléia Geral Capítulo – I

Do conceito e da Constituição da Assembléia Geral

- Art. 23 A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da CONGREGAÇÃO.
- Art. 24 A Assembléia Geral é constituída pelas associadas efetivas, convocada e presidida pela Diretora Presidente ou por sua Representante Legal.
- Art. 25 A Assembléia Geral Ordinária Eletiva é constituída pelas associadas efetivas de acordo com o Direito Próprio e se reúne a cada 6 (seis) anos.
- Art. 26 A Assembléia Geral Ordinária Eletiva é também denominada de Capítulo Geral.

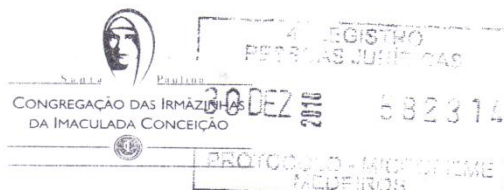
Capítulo – II

Da convocação, instalação e funcionamento da Assembléia Geral

- Art. 27 A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano até o dia 30 de abril, tendo como finalidade e principal assunto a aprovação do Balanço e demais demonstrações contábeis, aprovação e incorporação do superávit, aprovação do plano de trabalho. A Assembléia Geral também reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou, em caso de impedimento desta, por sua Representante Legal.

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000 São Paulo
CNPJ: 62.286.422/0001-22





- Art. 28 As associadas são convocadas para as Assembléias com antecedência mínima de dez dias, mediante os meios normais de comunicação, conforme o assunto específico e as devidas competências.
- Art. 29 Em casos especiais e de urgência, a Diretora Presidente poderá convocar a Assembléia Geral em prazo e formas diferentes ao estabelecido no artigo anterior.
- Art. 30 Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de requerer uma Assembléia Geral, observando também, o disposto no Direito Próprio.
- Art. 31 A Assembléia se instala e funciona legalmente, em primeira convocação, com a maioria absoluta das associadas efetivas e, em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número e deliberará por maioria simples de votos das associadas presentes.
- Parágrafo único - Fica assegurado à Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento, à sua Representante Legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais.
- Art. 32 As Atas das Assembléias são assinadas pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidenta, tendo livro próprio e /ou folha para assinatura das participantes da Assembléia, podendo ser feitas e armazenadas por meio eletrônico e levadas, quando necessário, para registro no Cartório Competente.

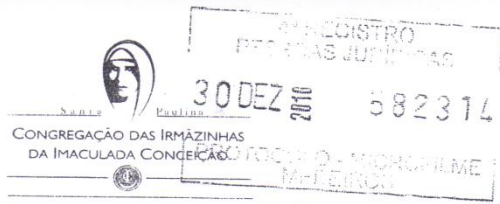
Capítulo – III

Das competências da Assembléia Geral

- Art. 33 Compete à Assembléia Geral:
- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
 - II. eleger ou aclamar, e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - III. destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - IV. alterar ou reformar, em parte ou totalmente, o presente Estatuto;
 - V. aprovar o relatório financeiro (contas) e de atividades da CONGREGAÇÃO e o Balanço Patrimonial, com parecer por escrito, do Conselho Fiscal;
 - VI. aprovar as atas das Assembléias;
 - VII. aprovar o regimento da Assembléia Eletiva;
 - VIII. deliberar sobre assuntos de interesse social;
 - IX. deliberar sobre a dissolução ou extinção da CONGREGAÇÃO;
 - X. decidir sobre cisão, fusão, incorporação ou extinção da CONGREGAÇÃO;
 - XI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos que onerem bens patrimoniais.

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000 S
CNPJ: 62.286.422/0001-22





- XII. deliberar sobre recursos interposto por associada excluída da CONGREGAÇÃO, observando o Direito Próprio e Direito Canônico;
- XIII. aprovar o Plano anual da CONGREGAÇÃO.

- Art. 34 Em relação aos incisos, “III” e “IV” e “XII”, a Assembléia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembléia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- Art. 35 Em relação ao inciso “XI”, a CONGREGAÇÃO só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, em Assembléia convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas.

Título – V

Da Diretoria

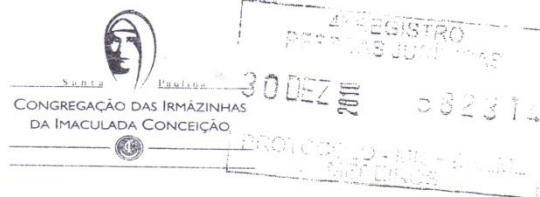
Capítulo – I

Da Diretoria

- Art. 36 A CONGREGAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria assim constituída:
 - I. Diretora Presidente;
 - II. Diretora Vice – Presidente;
 - III. Diretora Secretária;
 - IV. Diretora Tesoureira.
 - V. Diretoras Conselheiras, em número de três.
- Art. 37 A Diretoria Presidente, a Diretora Vice-Presidente, Diretora Secretária, a Diretora Tesoureira e as Diretoras Conselheiras são eleitas para um período de 6 (seis) anos.
- Art. 38 As Diretoras Secretárias e Tesoureiras são nomeadas e/ou eleitas conforme o Direito Próprio.
- Art. 39 A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o tempo de sua gestão, não podendo este ultrapassar a noventa dias.
- Art. 40 A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e sempre que se fizer necessário.

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CO
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000 São Pa
CNPJ: 62.286.422/0001-22





Capítulo – II

Das competências da Diretoria

Art. 41 Compete à Diretoria:

- I. administrar a Entidade;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e decisões das Assembléias Gerais;
- III. propor à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto, quando necessário ou conveniente;
- IV. elaborar o relatório de atividades e a prestação de contas do mandato;
- V. programar e fazer executar as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da CONGREGAÇÃO;
- VI. aprovar o Orçamento Anual;
- VII. decidir sobre venda, alienação, hipoteca, oneração, compromisso e doação de bens móveis e imóveis, após a deliberação da Assembléia; observado o Direito Próprio;
- VIII. decidir sobre a criação ou extinção de filiais e Departamentos da CONGREGAÇÃO;
- IX. examinar as propostas de admissão, demissão e exclusão de associadas, emitindo parecer;
- X. criar cargos, funções, departamentos e comissões;
- XI. aprovar o Regimento das Instituições, Estabelecimentos e Departamentos mantidos;
- XII. resolver os casos omissos deste Estatuto;

Capítulo – III

Das competências específicas dos membros da Diretoria

Art. 42 Compete à Diretora Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. representar a CONGREGAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. convocar e presidir as Assembléias Gerais da CONGREGAÇÃO e as reuniões da Diretoria;
- IV. prestar contas à Assembléia Geral da gestão administrativa e social;
- V. alienar, transigir, hipotecar, permutar ou realizar quaisquer atos de natureza patrimonial, após decisão da Diretoria;
- VI. receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000 São Paulo - SP
CNPJ: 62.286.422/0001-22



- VII. construir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações;
- VIII. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, sem prejuízo de igual competência atribuída à Diretora Tesoureira;
- IX. nomear a respectiva substituta, em caso de vacância de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal conforme o direito próprio;
- X. delegar poderes e funções;
- XI. celebrar contratos, convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- XII. admitir e demitir associadas, conforme o Direito Próprio;

& Único - Os cheques serão assinados em conjunto ou separadamente pela Diretora presidente e/ou Diretora Tesoureira.

Art. 43 Compete a Diretora Vice- Presidente:

- I. auxiliar a Diretora Presidente no exercício de sua função;
- II. substituir a Diretora Presidente em sua ausência ou impedimento;
- III. desempenhar os cargos e funções que lhe são atribuídas pela Diretora Presidente.

Art. 44 Compete a Diretora Secretária:

- I. fazer o expediente da correspondência;
- II. lavrar as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, registrar em cartório as que o exigem;
- III. manter organizados e atualizados os serviços peculiares à secretaria;
- IV. manter atualizado o livro ou fichas de registro das associadas.
- V. Praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 45 Compete a Diretora Tesoureira:

- I. manter em dia a escrituração contábil da CONGREGAÇÃO conforme as formalidades legais;
- II. gerenciar as finanças da CONGREGAÇÃO, sob a coordenação da Diretora Presidente;
- III. abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, em conjunto e/ou separadamente com a Diretora Presidente;
- IV. apresentar na Assembléia Geral, o Balanço acompanhado dos demonstrativos contábeis;
- V. conservar inventariados todos os bens da CONGREGAÇÃO e arquivados seus documentos;

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA 12801117H7660111
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000
CNPJ: 62.286.422/0001-22



- VI. elaborar a previsão orçamentária anual da CONGREGAÇÃO;
- VII. participar efetivamente das decisões econômico - financeiras da CONGREGAÇÃO;
- VIII. receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- IX. Praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

& Único A elaboração do balanço financeiro e patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado (contador e técnico de contabilidade), contratado pela CONGREGAÇÃO e supervisionado pela Diretora Tesoureira.

- Art. 46 Compete às Diretoras Conselheiras:
- I. apoiar a Diretora Presidente;
 - II. participar ativamente das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais da CONGREGAÇÃO;
 - III. desempenhar os cargos e funções que lhe são atribuídas pela Diretora Presidente.

Título – VI

Do Conselho Fiscal

Capítulo I

Do Conselho Fiscal

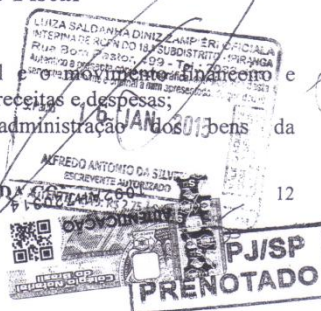
- Art. 47 O Conselho Fiscal é constituído por três associadas, por um período de 6 (seis) anos, eleitas ou aclamadas pela Assembléia Geral Eletiva.
- Art.48 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

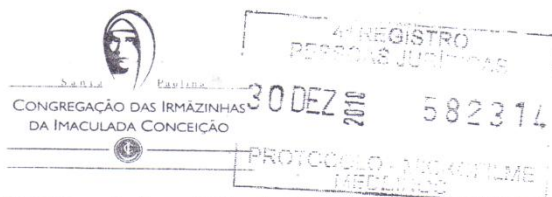
Capítulo II

Das Competências do Conselho Fiscal

- Art. 49 Compete ao Conselho Fiscal:
- I. emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
 - II. assessorar a Diretora Tesoureira na administração dos bens da CONGREGAÇÃO;

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000
CNPJ: 62.286.422/0001-22





III. dar parecer à Diretoria e à Assembléia Geral, quando solicitado, sobre assuntos econômico – financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.

Art. 50 Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Título – VII

Das Filiais, Departamentos e Instituições vinculadas

Capítulo Único

Art.51 – A CONGREGAÇÃO a fim de cumprir suas finalidades, se organiza em rede de prestação de serviços denominadas: filiais, departamentos e instituições vinculadas.

Art. 52 – É filial, a unidade prestadora de serviço, com denominação própria, mantida pela CONGREGAÇÃO.

Art. 53 – A Direção das Filiais é nomeada pela Diretora Presidente da Congregação, cujo mandato é estabelecido em regimento próprio.

Art. 54- A Direção das Filias é assim constituída:

- I- Diretora
- II- Vice-Diretora
- III- Secretária
- IV- Tesoureira

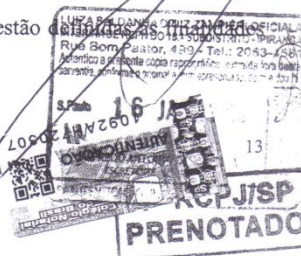
Art 55 - Por Departamento entende-se a unidade de gestão de atividades específicas, vinculada à sede da CONGREGAÇÃO, ou a uma Filial, sob a coordenação da Diretora Departamental.

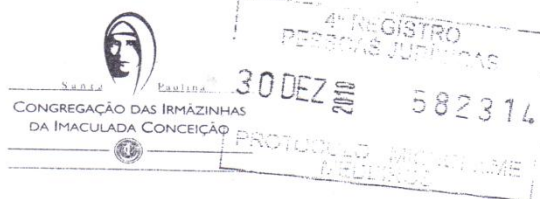
Art 56 Instituição vinculada, é Entidade prestadora de serviços com personalidade jurídica própria, vinculada à Congregação, podendo dela receber ou enviar contribuições para o melhor atendimento de suas finalidades.

1º A Instituição vinculada é constituída por religiosas da Congregação e segue os princípios estabelecidos no Direito Próprio.

2º As Instituições vinculadas possuem Estatuto próprio no qual estão definidas as finalidades de atuação: educação, saúde e assistência social.

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000
CNPJ: 62.286.422/0001-22





Título VIII

Do patrimônio e dos recursos

Capítulo I

Do patrimônio social

- Art. 57 - O patrimônio social da **CONGREGAÇÃO** é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos que possua ou venha a possuir.
- Art. 58 A patrimônio pode ser aumentado por todos os título legítimos de aquisição e posse.
- Art. 59 Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras.
- Art. 60 A **CONGREGAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Capítulo II

Dos recursos econômicos e financeiros

- Art. 61 - Os recursos econômicos - financeiros serão provenientes de:
- I. Renda ou rendimentos de seus bens e serviços;
 - II. Receitas da locação de imóveis;
 - III. Doação de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
 - IV. Receitas de contratos, convênios e acordos de cooperação;
 - V. Doações de associadas;
 - VI. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
 - VII. Diárias ou hospedagem;
 - VIII. Subvenções dos Poderes Públicos;
 - IX. Contribuições das Instituições vinculadas;
 - X. Comercialização de produtos religiosos;

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000 - São Paulo, SP
CNPJ: 62.286.422/0001-22



14

**4º RCPJ/SP
PRENOTADO**



- XI. Exploração de restaurante(s) e lanchonete(s) destinado(s) a comercializar refeições, produtos alimentícios e bebidas;
- XII. Cessão da marca “Santa Paulina” ;
- XIII. Turismo religioso e ecológico.

Art. 62 A CONGREGAÇÃO pode criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para sua manutenção e qualificação de seus serviços.

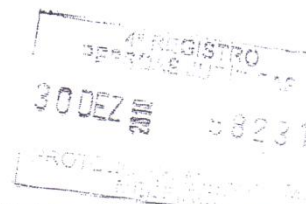
Título – IX Das disposições gerais e transitórias

Capítulo Único

- Art. 63 A CONGREGAÇÃO pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.
- Art. 64 O trabalho voluntário é disciplinado por Normas Internas, devendo os voluntários firmar o “contrato de voluntariado” ou “Termo de “voluntário”.
- Art. 65 A CONGREGAÇÃO aplica integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos Institucionais.
- Art. 66 A CONGREGAÇÃO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, às suas Diretoras, Conselheiras, Associadas, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Art. 67 A CONGREGAÇÃO é Entidade de Fins Não Econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 68 A CONGREGAÇÃO aplica as doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 69 É expressamente vedado as associadas conceder empréstimo, prestar fiança ou aval a terceiros em nome da CONGREGAÇÃO.
- Art. 70 Sempre que houver expansão significativa das atividades da Congregação, podem ser citadas, por desmembramento, novas instituições vinculadas, por propostas da Diretoria e aprovação da assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.


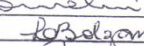
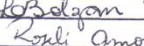
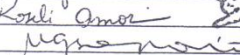
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga - CEP: 04262-000 - SP
CNPJ: 62.286.432/0001-22

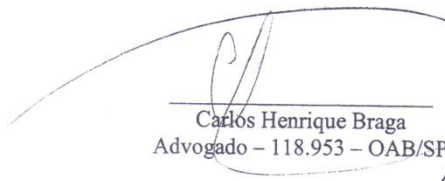




- & Único: Na hipótese deste artigo, a nova Instituição se constituirá em pessoa jurídica com patrimônio, administração, jurisdição, quadro social e responsabilidades civis próprias.
- Art. 71 Ocorrendo o desmembramento a que alude o artigo anterior, a Assembléia Geral Extraordinária que assim decidir, indicará as associadas que irão constituir o quadro social da nova Instituição, e estas, nas Assembléia Geral Extraordinária que aprovar os seus Estatutos, elegerão os membros da Diretoria da nova entidade.
- Art. 72 A Congregação presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social, de forma planejada, monitorada e assessorada por profissionais da área.
- Art. 73 O exercício social da CONGREGAÇÃO coincide com o ano civil.
- Art. 74 Em caso de dissolução ou extinção da CONGREGAÇÃO, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidades congêneres devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública conforme seus atos constitutivos.
- Art. 75 Em se tratando de dissolução ou extinção, são observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelas associadas e /ou pelos benfeitores.
- Art. 76 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recursos à Assembléia Geral
- Art. 77 O presente Estatuto revoga todas as disposições anteriores e contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 12 de novembro de 2010

Diretora Presidente: Anna Tomelin 
Diretora Vice-Presidente: Leodi Amália Bolzan 
Diretora Secretária: Roseli Amorim 
Diretora Tesoureira: Maria das Graças Sampaio 


Carlos Henrique Braga
Advogado – 118.953 – OAB/SP

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Avenida Nazaré, 470 - Ipiranga- CEP: 04262-000 S
CNPJ: 62.286.422/0001-22

